



## LIVRO DE LEIS

LEI ORDINARIA Nº. 3.260, DE 09 DE SETEMBRO DE 2009.

**DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO LEGISLATIVA  
PARA O REPASSE DE VERBA PARA A  
UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO – USP.**

O Prefeito Municipal de Lorena, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais: Faço saber que Câmara Municipal decretou e EU sanciono e promulgo a seguinte **Lei Ordinária**:

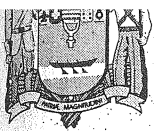
**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a repassar para a “UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO – USP” – COLÉGIO TÉCNICO DE LORENA - COTEL”, Entidade com sede na cidade de Lorena na Estada Municipal do Campinho, S nº devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 63.025.530/0100-96, a importância de R\$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais) para ser destinada na compra de dois notebook para premiação de alunos que participaram de concurso.

**Art. 2º** – Fica o Poder Executivo autorizado a abrir na Secretaria de Finanças, Sub-secretaria de Orçamento e Contabilidade, um Crédito Adicional Especial, com as seguintes discriminações:

02.00.00 – Poder Executivo  
02.01.00 – Gabinete do Prefeito Municipal  
3.3.70.41 – Contribuições .....R\$ 1.800,00  
F.P.04.122.0003.2.073 – Doação USP – COTEL

**Art. 3º** – O crédito de que trata o artigo anterior será coberto com as anulações da dotação orçamentária discriminada abaixo e as mesmas não irão onerar categoria econômica indicada:

Lei Ordinária nº. 3.260/09 – Repasse de verba para a Universidade de São Paulo – USP



**LIVRO DE LEIS**

**02.00.00 – Poder Executivo**

**02.01.00 – Gabinete do Prefeito Municipal**

**3.3.90.30 – Material de Consumo.....R\$ 1.800,00**

**F.P.04.122.0003.2.0003 – Manutenção do Gabinete do Prefeito Municipal**

**Art. 4º** – A Entidade ficará sujeita à fiscalização por parte do Poder Público, com a finalidade de verificar o cumprimento da exata aplicação dos recursos recebidos, sendo vedado a aplicação dos recursos em finalidade diversa da constante desta Lei.

**Art. 5º** – A Entidade em caso de desvio de finalidade e inexata aplicação dos recursos recebidos ficará obrigada a restituir a importância recebida acrescida de juros de mora e correção monetária, além das medidas cíveis e penais cabíveis ao caso.

**Art. 6º** - A Entidade deverá prestar conta do recurso recebido, junto ao Setor de Contabilidade da Prefeitura Municipal de Lorena, até o dia 31 de janeiro do exercício seguinte.

**Art. 7º** – Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

P.M. de Lorena, 09 de setembro de 2009.

  
**PAULO CESAR NEME**  
Prefeito Municipal